

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 184, de 11 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2013, Seção 01, página 116, onde se lê:

"Registro nº002015/2013 - concessão

Validade: 04/03/2016

Fornecedor: Terêncio Equipamentos Contra Incêndio Ltda

ME

CNPJ.: 17636408000157

Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)

Família: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores

Marca/Modelo: Extintores de Incêndio com carga de água - pressurização direta

Extintores de Incêndio com carga de pó para extinção de incêndio (BC) - pressurização direta

Extintores de Incêndio com carga de pó para extinção de incêndio (ABC)

Extintores de Incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2)", leia-se:

"Registro nº002015/2013 - concessão

Validade: 05/03/2015

Fornecedor: Terêncio Equipamentos Contra Incêndio Ltda

ME

CNPJ.: 17636408000157

Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)

Família: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores

Marca/Modelo: Extintores de Incêndio com carga de água - pressurização direta

Extintores de Incêndio com carga de pó para extinção de incêndio (BC) - pressurização direta

Extintores de Incêndio com carga de pó para extinção de incêndio (ABC)

Extintores de Incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2)"

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 47, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000943/2014-40, decide:

1. Encerrar, sem julgamento do mérito, a investigação iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 31, de 13 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 16 de junho de 2014, para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular da China e República Islâmica do Paquistão para o Brasil de alicates de cutícula, classificadas no item 8214.20.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, nos termos do inciso I do art. 74 do Decreto nº 8.058, de 2013, pela falta de elementos de prova que permitissem avaliar a existência de dano à indústria doméstica.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 106, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003072/2014-29, de 17 de julho de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000982/2014-37, de 30 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Ativa Soluções Tecnológicas Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.241.040/0001-01, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Plataforma de Coleta de Dados	PCD ATIVA; PCD ATIVA HIDRO

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 107, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003467/2014-21, de 05 de agosto de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001018/2014-26, de 06 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa INDUSTRIA TECHNOLOGIES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 57.478.612/0001-01, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Aparelho eletromédico para cirurgia via emissão laser de CO2	Sculptor CO2

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 131, de 06 de março de 2009.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 190, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Altera a Portaria nº 67, de 4 de abril de 2013, que estabelece procedimentos para seleção de atletas no âmbito do Programa Atleta Pódio, assim como estabelece modelos e critérios gerais para a elaboração do Plano Esportivo, ambos instituídos pela Lei nº 12.395, de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º, 4º, 5º, 9º e 11 da Portaria nº 67, de 4 de abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O atleta só poderá ser beneficiado em uma única prova, categoria ou classe, dentro de apenas uma modalidade esportiva." (NR)

"Art. 4º

§ 1º Os planos esportivos deverão ser apresentados pelos atletas, ao tempo em que os projetos, juntamente com a documentação complementar, poderão ser apresentados pela respectiva Entidade Nacional de Administração do Desporto - ENAD, na forma do edital. (NR)

§ 2º

§ 3º O Ministro de Estado do Esporte instituirá Grupos de Trabalho encarregados da avaliação e aprovação dos planos apresentados, segundo critérios objetivos a serem previstos no edital, compostas por servidores do Ministério do Esporte, assim como por representantes do Comitê Olímpico Brasileiro - COB, do Comitê Paralímpico Brasileiro CPB e de empresa estatal patrocinadora, quando for necessário, conforme cada modalidade. (NR)

§ 4º Os Grupos de Trabalho de que trata o § 3º deste artigo não poderão ser integradas por cônjuge, companheiros e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, de atletas que tenham submetido projetos na forma do § 1º deste artigo. (NR)

§ 5º

"Art. 5º Para fim de cumprimento do que dispõe o inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.395/11, as ENAD's enviarão ao Ministério do Esporte relação de todos os atletas a elas filiados que estejam ranqueados entre os 20 (vinte) primeiros colocados em sua respectiva modalidade ou prova, devendo classificá-los de acordo com critérios técnicos, fundados nos resultados recentes e perspectivas de sua melhoria, demonstrada em estudo sistematizado e apresentada em formulário específico a ser disponibilizado por ocasião da publicação do edital a que se refere o § 1º do art. 4º". (NR)

"Capítulo III

Do Termo de Adesão

Art. 9º O atleta contemplado deverá assinar Termo de Adesão com o Ministério do Esporte, conforme formulário a ser disponibilizado por este Órgão em página oficial na internet.

§ 1º O Termo de Adesão a que se refere o caput deverá ser impresso, assinado e rubricado pelo atleta e enviado para o Ministério do Esporte. (NR)

§ 2º - (Revogado)

§ 3º O atleta que não assinar e encaminhar o Termo de Adesão, no prazo definido em edital, terá o seu benefício indeferido." (NR)

"Art. 11 A permanência do atleta no Programa será reavaliada ao final de cada doze meses, a contar da data de publicação da relação dos atletas beneficiados no Diário Oficial da União, e estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I

II

Parágrafo único. (NR)

Art. 2º - Ficam revogados o Parágrafo único do art. 8º e o § 2º do art. 9º da Portaria nº 67, de 4 de abril de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 616, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/06/2014, 02/07/2014 e 05/08/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/06/2014, 02/07/2014 e 05/08/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide: